

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DO CURSO DE PSICOLOGIA

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade normatizar o Programa de Atividades Complementares (PAC) como componente curricular do Curso de Psicologia da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga.

Art. 2º - As Atividades Complementares tem as seguintes finalidades:

- I- Aprimorar o processo de ensino-aprendizagem por meio do(a):
- II- Complementar da formação profissional e social;
- II- Ampliar dos horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III- Favorecer do relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a Instituição;
- IV- Promover a inter e transdisciplinaridade no currículo, entre os semestres e séries;
- V- Estimular a prática de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- VI- Desenvolver habilidades e competências fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;
- VII- Fortalecer da articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

Art. 3º - A avaliação das Atividades Complementares será realizada a partir dos conceitos **Aprovado** ou **Não aprovado**.

Art. 4º - São consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes aos seguintes grupos:

- I- Grupo I: Atividades culturais, sociais e humanísticas, tais como: representação acadêmica junto aos Órgãos Colegiados da UNIFEV, entidades de Classe ou Profissionais, atividade de voluntariado, campanhas beneficentes e beneméritos.

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em: 20 / 05 / 24 conforme Resolução n.º 10.
Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
Presidente do Conselho

II- Grupo II: Atividades acadêmicas relacionadas à área de conhecimento do curso, como por exemplo: palestras, seminários, visitas técnicas, congressos, cursos extracurriculares, jornadas acadêmicas, workshops, entre outros do gênero.

III- Grupo III: Atividades relacionadas a programas e produções técnico-científicas, tais como: iniciação científica e tecnológica, grupos de estudo, produção intelectual e técnico-científica, publicações em anais, revistas e jornais.

IV- Grupo IV: Atividades de exercício prático relacionadas à área de conhecimento do curso como por exemplo: estágio extracurricular e monitoria.

Parágrafo único: Atividades relacionadas às disciplinas, estágios curriculares e Trabalho de Conclusão de Curso não poderão ser computadas como carga horária de Atividade Complementar.

Art. 5º - Compete ao responsável pelo Programa de Atividades Complementares:

I- Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;

II- Validar as atividades realizadas;

II- Encaminhar para a Secretaria Acadêmica o resultado das horas-atividades realizadas pelos alunos.

III- Divulgar uma lista atualizada anualmente com os cursos disponibilizados pela instituição que serão considerados como parte do Programa de Atividades Complementares, a fim de atender ao Grupo II, do Art. 4.

Art. 6º - A integralização das Atividades Complementares do Curso de Psicologia deverá:

I- Contabilizar um total mínimo de 200 horas;

II- Contemplar, obrigatoriamente, ao menos dois grupos de atividades previstos nos incisos do Artigo 4º, sendo que as atividades de um grupo poderão somar uma carga horária máxima de 70% da carga horária total exigida (140 horas).

IV- Ocorrer até o término do último período letivo do curso.

Art. 7º - A validação das Atividades Complementares obedecerá a um sistema de pontuação, pelo qual cada ponto corresponderá a 1 hora-atividade.

Parágrafo único: Nos casos em que não for possível contabilizar em horas as atividades, fica estabelecido:

- I- Representação acadêmica junto aos Órgãos Colegiados da UNIFEV, entidades de Classe ou Profissionais - 50 pontos
- II- Produção intelectual e técnico-científica - 50 pontos
- III- Publicações em anais, revistas e jornais - 15 pontos

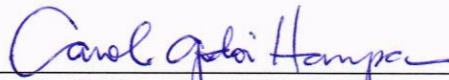
Art. 8º - A participação em qualquer Atividade Complementar deverá ser comprovada por certificado devidamente assinado, no qual conste a descrição da atividade, a entidade organizadora, o local e a data de sua realização, a carga horária efetivamente cumprida pelo aluno.

Art. 9º - A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, revogadas eventuais disposições em contrário.

Votuporanga, 13 de maio de 2024.



Prof. Dra. Carol Godoi Hamparlam
Coordenadora do Curso de Psicologia
Centro Universitário de Votuporanga